



CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú

EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 01/2016

O presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público aos interessados, que as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú**, poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú nas seguintes áreas: música, dança, teatro, literatura, artes visuais, fotografia e artes populares e circo**, na condição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: O presente Edital contempla as áreas culturais e modalidades, com respectivos valores previstos no Anexo II.

Art. 2º Para os fins deste Edital é considerada a seguinte definição de **Credenciamento** – processo de habilitação e credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atender as demandas da FCBC.

DO CRENCIAMENTO

Art. 3º Serão credenciadas no presente edital:

a) **Pessoa Física:** Maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro ou no exterior;

b) **Pessoa Jurídica:** Com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, com sede no território brasileiro ou no exterior.

Art. 4º A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FCBC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da FCBC no decorrer do período previsto no artigo 7º.

Art. 5º Fica assegurado à FCBC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida,

qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FCBC.

Art. 6º O proponente poderá credenciar-se em até 03 (três) modalidades, independente da área cultural, observando o anexo II do presente Edital.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7º – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o mês de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses, período durante o qual os credenciados serão convocados de acordo com a demanda da FCBC, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão feitas na Plataforma de Interação Cultural (PINC), no período de 16 de janeiro a 21 de fevereiro de 2016. O proponente deve acessar a PINC no endereço <http://culturabc.com.br/pinc>, preencher a ficha de inscrição e anexar dois arquivos no formato PDF com tamanho máximo de 10mb cada um.

- a) Um arquivo com o portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada na área cultural escolhida e descrição da proposta.
- b) Outro arquivo contendo comprovante de residência, RG (Cópia frente e verso), Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, número do PIS, Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único – O proponente poderá apresentar no máximo 03 (três) propostas, sendo uma inscrição para cada proposta.

Art. 9º Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nos artigos 3º e 8º deste Edital.

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

Art. 10 A Comissão de Credenciamento e Seleção, designada pelo Presidente da FCBC por meio de Portaria, será composta da seguinte forma: 2/3 de membros efetivos (servidores municipais) e 1/3 de membros técnicos, tendo as seguintes atribuições:

- I – Homologação das inscrições
- II – Avaliação das propostas homologadas de acordo com critérios estabelecidos no art. 13.
- III – Emissão do relatório do processo de avaliação com a classificação do credenciados.
- IV – Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei.

Art. 12 Cabe à Fundação Cultural de Balneário Camboriú

- I - Gerir todo o processo de credenciamento.

- II - Publicar a lista das inscrições homologadas
- III- Publicar a lista dos credenciados
- VI – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As listas a que se refere este artigo serão publicadas no site da FCBC, www.culturabc.com.br.

DA SELEÇÃO

Art. 13 As propostas serão analisadas com base nos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) com peso 4, 3, 2 e 1 respectivamente:

	Crítérios	Peso
a)	Experiência do proponente na área cultural do credenciamento	4
b)	Relevância da proposta para a política cultural	3
c)	Viabilidade técnica para execução da proposta	2
d)	Compatibilidade da proposta com o previsto no anexo II	1

Parágrafo Primeiro A pontuação final de cada proposta será resultante da soma obtida em cada dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Segundo Para ser classificado, o proponente deverá obter pontuação mínima de 60 (sessenta pontos).

Parágrafo Terceiro Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais proponentes, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no critério da alínea “a”.
- b) Maior pontuação no critério da alínea “b”.
- c) Ter participado nos últimos 12 meses de, no mínimo, três reuniões da Câmara Setorial da área cultural pretendida.

Art. 14 A relação das propostas selecionadas para o credenciamento deverá observar a ordem de classificação por modalidade e área cultural, conforme a pontuação.

Art. 15 A convocação dos proponentes classificados será feita conforme a demanda da FCBC durante o prazo de vigência deste edital, obedecendo a ordem de classificação conforme expresso no artigo 14 deste edital.

Art. 16 Finda a convocação pela ordem, o chamamento voltará ao início da lista e dessa forma será feito o sistema de rodízio, entre os credenciados.

Art. 17 Na área cultural Música, a lista de credenciados será organizada por gênero indicado no ato da inscrição.

Art. 18 O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da convocação, e, nesse caso, passar para o final da lista. A desistência deverá ser enviada para o e-mail

credenciamento@culturabc.com.br. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, será convocado o credenciado subsequente.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19 A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores descritos no Anexo II deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

Art. 20 É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato.

DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

Art. 21 Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

Art. 22 Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

Parágrafo Único Caso a justificativa não seja acatada, caberá a FCBC decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

Art. 23 O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do credenciado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 24 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FCBC, com recursos da unidade orçamentária 33003, da função 13, subfunção 392, programa 1510, ação 2.28, despesa 169, destinados ao pagamento credenciados.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25 Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 26 É vedada a participação neste Edital de servidores da FCBC e de funcionários da Prefeitura de Balneário Camboriú cedidos à FCBC.

Art. 27 Os membros da Comissão de Credenciamento e Seleção nomeada para avaliar as propostas não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 A inscrição do proponente/representante em caso de pessoa jurídica implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art.29 O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

Art.30 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FCBC.

Art.31 O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção, será soberano e irrecorrível.

Art. 32 A FCBC reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital, em partes ou em sua totalidade, podendo emitir novo edital para ampliar a lista de credenciados.

Art. 33 Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: credenciamento@culturabc.com.br

Art. 34 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2016.

ANDERSON BELUZZO

Presidente da Fundação Cultural
de Balneário Camboriú

ANEXO I
Áreas Culturais, Modalidades e Gêneros Musicais

Área Cultural – MÚSICA	
Modalidade	Gênero
Solo	Samba
Duo	Jazz
Trio	MPB
Quarteto	Pop
Grupo com mais de cinco integrantes	Rock
Coral – Mínimo de 20 integrantes	Blues
Banda	Sertanejo
	Regionalista Gaúcho
	Erudito
	Infantil
	Rap
	Reggae
	Folclórico
	Latino
	Natalino
	Outro

Área Cultural – DANÇA	Área Cultural – TEATRO
Modalidade	Modalidade
Solo	Espectáculo no Teatro Municipal
Duo	Apresentação de Rua/em Escolas
Coreografia em grupo com três ou mais integrantes	
Espectáculo	

Área Cultural – LITERATURA	Área Cultural – ARTES POPULARES E CIRCO
Modalidade	Modalidade
Contação de Histórias	Interferência Individual
	Espectáculo de 2 a 5 integrantes
	Espectáculo com 6 ou mais integrantes

ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA
Modalidade
Exposição individual em espaços alternativos – 10 obras ou mais
Exposição coletiva em espaços alternativos – 30 obras ou mais

ANEXO II
Tempos e valores dos serviços artísticos-culturais

MÚSICA		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Solo	60 minutos	550,00
Duo	90 minutos	830,00
Trio	90 minutos	1.100,00
Quarteto	90 minutos	1.350,00
Grupo com mais de 5 integrantes	90 minutos	1.650,00
Coral – Mínimo de 20 integrantes	60 minutos	2.200,00
Banda	90 minutos	2.200,00
DANÇA		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Solo	05 minutos	350,00
Duo	07 minutos	550,00
Coreografia em grupo com três ou mais integrantes	10 minutos	1.100,00
Espetáculo	60 minutos	2.200,00
TEATRO		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Apresentação de Rua/em Escolas	40 minutos	1.350,00
Espetáculo no Teatro Municipal	60 minutos	2.200,00
ARTES POPULARES E CIRCO		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Interferência Individual	60 minutos	550,00
Espetáculo de 2 a 5 integrantes	60 minutos	1.350,00
Espetáculo com 6 ou mais integrantes	60 minutos	2.200,00
LITERATURA		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Contação de Histórias	60 minutos	550,00

ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA		
Modalidade	Tempo de exposição	Valor
Exposição individual em espaços alternativos – 10 obras ou mais	De 20 a 30 dias	990,00
Exposição coletiva em espaços alternativos – 30 obras ou mais	De 20 a 30 dias	2.200,00